**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 48/2025**

**Pregão Eletrônico nº 35/2025**

**Processo SUPRI 216/2024**

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEV**I, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, senhor Marcos de Oliveira Anjos, portador do CPF nº 400.926.838-78.

**CONTRATADA: CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.632.403/0001-20, estabelecida à Av. 24 de Dezembro, nº 741, Sala 30 A, Bairro: Centro, Peruíbe/SP, CEP: 11770-072, Telefone: (11) 4144-6746, e-mail: contato@consmart.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Jacira Aparecida Duarte, portadora do CPF nº 067.962.348-55.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

- **Locais:**
  - **ESTRADA DO SAPIANTÃ**
    **BAIRRO:** COHAB – SET. A
    **COORDENADAS:** LATITUDE -23.55589, LONGITUDE -46.95534.

  - **RUA LUIZ REVIGLIO**
    **BAIRRO:** JARDIM BELA VISTA
    **COORDENADAS:** LATITUDE -23.55281, LONGITUDE -46.92085.

  - **RUA SAMANTHA**
    **BAIRRO:** PARQUE WEY
    **COORDENADAS:** LATITUDE -23.56092, LONGITUDE -46.91813.

  - **RUA ROQUE ALVES MENDES**
    **BAIRRO:** JARDIM ROSEMARY
    **COORDENADAS:** LATITUDE -23.56306, LONGITUDE -46.92654.

  - **RUA SERRA DA TABATINGA**
    **BAIRRO:** JARDIM ROSEMARY
    **COORDENADAS:** LATITUDE -23.56279, LONGITUDE -46.92402.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:37:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

- **AVENIDA DOS BANDEIRANTES**
  **BAIRRO:** PARQUE SUBURBANO
  **COORDENADAS:** LATITUDE -23.55993, LONGITUDE -46.93718.

- **RUA ALPHELIA JOSEFINA SIMIONATO MORENO**
  **BAIRRO:** PARQUE SUBURBANO
  **COORDENADAS:** LATITUDE -23.55768, LONGITUDE -46.93425.

- **RUA OSVALDO PIRES BARBOSA**
  **BAIRRO:** PARQUE SUBURBANO
  **COORDENADAS:** LATITUDE -23.55644, LONGITUDE -46.93716.

- **RUA MAGALI WESSEL**
  **BAIRRO:** JD. ITACOLOMI
  **COORDENADAS:** LATITUDE -23.54556, -46.95630.

**1.2. Das Quantidades**

As áreas de recapeamento estão descritas abaixo:

gov.br Documento assinado digitalmente
JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 4.549.997,81 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA IV – DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** Após assinatura do contrato CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o devido plano de trabalho que deverá constar as seguintes informações:

- Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;
- O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços;
- Também, no Plano de Trabalho deverá conter o cronograma físico financeiro dos serviços. Os cronogramas deverão obedecer às datas marcos.

**4.2.** A ordem de serviço só poderá ser emitida, após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho pela Fiscalização da Prefeitura de Itapevi;

**4.3.** A contratada deverá obedecer rigorosamente ao planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato.

**CLÁUSULA V - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS**

**5.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV,** em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**6.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**15.1.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

**9.2.** O prazo para execução será de **03 (três) meses,** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**9.3.** A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

**9.4.** Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

**9.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

**9.6.** À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento

gov.br Documento assinado digitalmente
JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:42:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b) definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**9.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá:

**9.7.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**9.7.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.8.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**9.9.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 9.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

**10.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**10.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

**10.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito e livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

**10.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**10.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

**10.1.6.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE,** além das contidas no edital:

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

**12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**12.2.1.** Além da penalidade prevista no **subitem 12.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

**12.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 12.2** e **12.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**12.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**12.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

**12.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

**12.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**12.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

**12.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

**12.8.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

**12.9.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**13.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

**c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.** A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

**14.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

## CLÁUSULA XV - DO SUPORTE LEGAL

**15.1.** A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

## CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1.** À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações n°

| Número | Órgão | Econômica | Funcional | Ação | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|
| 03331 | 10.01.00 | 4.4.90.51.91 | 15 451 0010 | 1014 | 05 |
| 03523 | 10.01.00 | 3.3.90.39.00 | 15 451 0010 | 1014 | 03 |
| 01046 | 10.01.00 | 3.3.90.39.00 | 15 451 0010 | 1014 | 01 |

**CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n° 14.133/21.

**18.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**19.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA XX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** A **CONTRATADA** apresentou garantia de execução contratual na modalidade no valor de 227.499,89 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), em 01/08/2025 para equivalente a **5% do valor total contratado**.

**8.1.1.** Garantia adicional no valor de R$ 3.153.924,12 (Três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 59, § 5° da Lei n° 14.133/2021.

**8.2.** A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

**8.3.** Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE.**

**8.4.** A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n° 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal n° 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair

em dia sem expediente.

**20.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**20.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XXI - DO FORO**

**21.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 04 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**
Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:46:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**
Jacira Aparecida Duarte – Representante Legal

Testemunhas

Nome: Samara G. Ozi
CPF: 262.147.068.80

Nome: Angelita P. Santos
CPF: 265.197.328.93

Documento assinado digitalmente
gov.br JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:47:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
**CONTRATADA: CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**
**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapevi, 04 de agosto de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Jacira Aparecida Duarte
Cargo: Representante Legal
CPF: 067.962.348-55

gov.br Documento assinado digitalmente
JACIRA APARECIDA DUARTE
Data: 04/08/2025 14:48:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____